



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL
DIRETRIZ DE AÇÃO OPERACIONAL Nº 23/CPO-2008

ASSUNTO: ESCALONAMENTO DO EMPREGO DA FORÇA

1 FINALIDADE

Transmitir ensinamentos fundamentais sobre o escalonamento do uso da força pelo agente policial.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O ideal é que as ocorrências sejam resolvidas sem o uso da força, mas pela verbalização, principalmente. Isso, porém, nem sempre é possível.

Os princípios que irão dirigir o policial no uso da força são a **legalidade**, a **necessidade**, a **proporcionalidade** e a **conveniência**. O emprego da força pressupõe a busca de um objetivo legítimo e **deve ser proporcional** à agressão ou ameaça de agressão ¹.

3 NÍVEIS DE ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL

¹ *Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*, Disposições Especiais, nº 9: “Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem fazer uso de armas de fogo contra pessoas, salvo em caso de legítima defesa, defesa de terceiros contra perigo iminente de morte ou lesão grave, para prevenir um crime particularmente grave que ameace vidas humanas, para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade, ou impedir a sua fuga, e somente quando medidas menos extremas se mostrem insuficientes para alcançarem aqueles objetivos. Em qualquer caso, só devem recorrer intencionalmente à utilização letal de armas de fogo quando isso seja estritamente indispensável para proteger vidas humanas; *Código de Conduta para os Encarregados pela Aplicação da Lei*, art. 3º: “Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever”.

É amplamente difundido no meio policial o quadro do uso escalonado da força, que se resume ao seguinte:

AÇÃO DO SUSPEITO/AGRESSOR	AÇÃO RESPOSTA DO POLICIAL
NORMALIDADE	PRESENÇA POLICIAL
SUBMISSÃO	CONTROLE VERBAL (verbalização)
RESISTÊNCIA PASSIVA	CONTROLE DE CONTATO (carregar o indivíduo que se recusa a obedecer)
RESISTÊNCIA ATIVA	CONTROLE FÍSICO (emprego de técnicas de imobilização)
AGRESSÃO FÍSICA MENOS QUE LETAL	TÁTICA DEFENSIVA MENOS QUE LETAL (gás, bastão tonfa, ...)
AGRESSÃO FÍSICA LETAL	USO DA FORÇA LETAL

3.1 Níveis de submissão dos suspeitos/agressores

Basicamente os suspeitos se enquadram em uma das seguintes situações:

a) Normalidade

É a situação rotineira do patrulhamento em que não há a necessidade de intervenção da força policial.

b) Cooperativo

O suspeito é positivo e submisso às determinações dos policiais. Não oferece resistência e pode ser abordado, revistado e algemado facilmente caso seja necessário prendê-lo.

c) Resistente passivo

Em algumas intervenções, o indivíduo pode oferecer um nível preliminar de insubmissão. A resistência do suspeito é primordialmente passiva. Ele não oferece resistência física aos procedimentos dos policiais, contudo não acata as determinações, fica simplesmente parado. Ele resiste, mas sem reagir, sem agredir.

d) Resistente ativo

A resistência do indivíduo torna-se mais ativa, tanto em alcance quanto em intensidade. A indiferença ao controle aumenta a um nível de forte desafio físico. Como exemplo, cita-se o suspeito que tenta fugir empurrando o policial ou vítimas.

e) Agressão não letal

A tentativa do policial de obter uma submissão à lei choca-se com a resistência ativa e hostil, culminando com um ataque físico do suspeito ao policial ou a pessoas envolvidas na intervenção.

f) Agressão letal

Representa a menos encontrada, porém mais séria ameaça à vida do público e do policial. O policial pode razoavelmente concluir que uma vida está em perigo ou existe a probabilidade de grande dano físico às pessoas envolvidas na intervenção, como resultado da agressão.

3.2 Níveis de força policial

Os níveis de força apresentam seis alternativas adequadas ao uso da força legal como formas de controle a serem utilizadas, como se vê a seguir.

a) Presença policial

A mera presença do policial, bem fardado, equipado, bem postado e em atitude diligente será o bastante para cessar a prática de crime ou contravenção ou para prevenir um futuro crime, em algumas situações. Sem dizer uma palavra, um PM alerta pode deter um propenso criminoso passivo, usando apenas sua postura. A presença do policial é entendida legitimamente como a presença da autoridade do Estado.

b) Verbalização (ver DAO nº 08)

Baseia-se na ampla variedade de habilidades de comunicação por parte do policial, capitalizando aceitação geral que a população tem da autoridade. É utilizada em conjunto com a “presença policial” e pode alcançar os resultados desejados. As palavras podem ser sussurradas, utilizadas normalmente, ou entoadas vigorosamente, dependendo da atitude do suspeito. O conteúdo da mensagem é muito importante, sendo sempre melhor a escolha de palavras e intensidade corretas, que podem aumentar ou diminuir, conforme a necessidade. Em situações mais sérias, devem-se usar comandos curtos e imperativos.

Este nível de força **PODE E DEVE** ser utilizado em conjunto com qualquer outro nível de força, sempre que possível. O treinamento e a experiência melhoram a capacidade para verbalizar. A abordagem verbal deve ocorrer em um local abrigado, conforme as circunstâncias. Dessa forma, se houver uma reação, o policial estará protegido e em condições de se defender.

É importante tomar a iniciativa, fazendo a abordagem verbal antes que o suspeito a faça. Aquele que fala primeiro ganha importante proteção psicológica e, frequentemente, física, que poderá favorecer a solução da ocorrência.

Caso o suspeito desobedeça, o policial não encerra os comandos. De preferência, com a cobertura (reforço) de outros policiais, tenta dominar o agente. O PM insiste nos comandos! Há chance de que os suspeito não esteja ouvindo por estar no meio do barulho da rua, ou dentro de um automóvel com o rádio ligado ou ainda pode ser que ele tenha deficiência auditiva ou esteja sob efeito de álcool e outras drogas.

Atenção especial deve ser dada à linguagem. Alguns policiais acreditam que, utilizando uma linguagem vulgar, “chula” e ameaçadora, desencorajam a resistência do suspeito. Diálogos dessa natureza causam espanto e demonstram falta de profissionalismo. Além disso, uma “ameaça verbal” pode desencadear uma reação e propiciar o agravamento da situação. O que se busca, ao realizar a abordagem verbal, é a redução do uso da força e o controle do suspeito.

É de se considerar ainda que a linguagem pode angariar antipatizantes que, possivelmente, testemunharão contra o policial, afirmando que houve agressão desnecessária e uso abusivo da força.

Os comandos devem ser claros, curtos e audíveis. Em geral, apenas um dos policiais deve falar: “PARADO! POLÍCIA! ...COLOQUE AS MÃOS NA CABEÇA!...ENTRELACE OS DEDOS!...VIRE DE COSTAS PARA MIM!...AJOELHE-SE!...CRUZE AS PERNAS...”

Não se ameça o suspeito nem se diz nada que não se possa cumprir, como por exemplo: “VOU LHE DIZER PELA ÚLTIMA VEZ”. Se ele resolver testar o blefe o PM perderá sua credibilidade. Por outro lado, se ele obedecer, é preciso que o policial esteja preparado. Esse pode ser o momento mais perigoso da abordagem.

4 UTILIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE FORÇA

Dentro de cada nível, existem subdivisões de intensidade, que indicam que, mesmo dentro de determinada resposta de força, existem opções de menor ou maior intensidade.

O PM poderá selecionar a opção de nível de força que mais se ajusta à resistência enfrentada. A progressão no nível de força será avaliada e adequada ao tipo de ação do suspeito. Se um nível falha, ou as circunstâncias mudam, pode-se e deve-se aumentar o nível da força utilizada de forma consciente.

Cada nível de força utilizado representa um aumento na intensidade da força. **Quanto maior o nível da força, menos reversível ela será, maior certeza de controle haverá e maior será a necessidade de justificativa posterior.**

5 ASPECTOS QUE INFLUENCIAM NA APLICAÇÃO DO NÍVEL DE FORÇA

Durante uma intervenção policial, uma ou mais variáveis podem justificar o aumento do nível de força.

- a) Desproporção entre o número de policiais e número e suspeitos envolvidos;
- b) Tipo físico, idade e sexo dos policiais em relação às mesmas variáveis dos indivíduos suspeitos;
- c) Habilidade técnica em defesa pessoal dos policiais envolvidos;
- d) Estado mental do policial e do suspeito no momento do confronto.

Do mesmo modo, algumas circunstâncias especiais podem influenciar no nível de força utilizada pelos policiais.

- a) Seu treinamento para emprego da técnica mais apropriada;
- b) Sua condição física (ferimentos, exaustão, ...);
- c) Posição de desvantagem. O PM que está no chão ou encurralado, sem pontos de proteção, pode ser forçado a empregar um nível de força mais alto;
- d) Proximidade do suspeito de uma arma de fogo. O policial pode ser forçado a fazer uso de um nível maior de força caso o suspeito tenha acesso imediato a uma arma de fogo;
- e) Compleição física e habilidade do suspeito em artes marciais;
- f) Conhecida reputação do suspeito em agredir policiais;
- g) O ambiente local (populares simpáticos ao suspeito dispostos a interferir em favor dele).

O PM precisa estar apto para avaliar as circunstâncias, não apenas para sua opção de uso da força, **mas também para se justificar, no momento oportuno, diante daqueles que avaliarão se sua escolha foi correta.**

A combinação das citadas circunstâncias em relação à atitude dos suspeitos pode determinar o aumento ou decréscimo de nível de força utilizado. Vale lembrar que cada ocorrência policial é única e não existe fórmula específica para cada caso.

6 TIRO INTIMIDATIVO (ver DAO nº 08)

O policial, no desempenho de suas atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, **pode e deve fazer uso da força, sempre que necessário, sem excesso ou arbitrariedade.**

Assim, quando um policial dispara sua arma como recurso operacional simplesmente para intimidar ou advertir o infrator, acaba causando na sociedade sensação de medo e insegurança. Tal atitude relaciona-se com policiais de pouca capacidade técnica e contraria a essência do serviço policial, pois a insegurança, neste caso, parte justamente daqueles que têm o dever de proteger. A arma do policial, que seria instrumento de segurança para a população, passa a representar mais um risco para ela própria.

Verifica-se com frequência a prática de disparos intimidativos efetuados por policiais despreparados que, trabalhando de forma amadora, provocam situações de alto risco para a sociedade.

7 ALGUMAS SITUAÇÕES DIFÍCEIS

7.1 Infrator da lei com instrumento perfuro/cortante

Nesse caso, o policial deverá:

- a) Manter a arma em condições de pronto-emprego (pronto-baixo);
- b) Abrigar-se ou reduzir a silhueta;
- c) Visualizar o infrator da lei e verbalizar;
- d) Havendo colaboração, o PM determinará a colocação do objeto no solo e procederá a busca pessoal;
- e) Havendo resistência:
 - 1) Estando o PM exposto, porém a uma distância de segurança, recuar e verbalizar com o agressor, o quanto for possível, para soltar o objeto, advertindo-o da intenção de usar a arma de fogo em caso de desobediência;
 - 2) Se o PM estiver desprotegido e à curta distância do infrator, e houver agressão por parte deste, deverá o PM alvejá-lo na região torácica;

- 3) Estando o PM abrigado e em distância segura, caso o infrator avance, com o intuito de agressão, o policial devera alvejá-lo nas pernas ².

7.2 Suspeito com as mãos escondidas

O policial deverá:

- a) Manter a arma em condições de pronto-emprego (pronto-baixo);
- b) Abrigar-se ou reduzir a silhueta;
- c) Se o suspeito colaborar e mostrar as mãos, iniciar a busca pessoal;
- d) Se não houver colaboração, o PM deverá manter a verbalização e solicitar apoio para o cerco policial;
- e) Usar sua arma de fogo, se houver esboço de agressão injusta e iminente pelo infrator.

O PM não deverá aproximar-se desprotegido do suspeito, antes de visualizar suas mãos.

7.3 Infrator da lei disparando arma de fogo em público

Caberá ao PM:

- a) Abrigar-se e manter a arma em condições de pronto-emprego;
- b) Visualizar o infrator e verbalizar;
- c) Determinar ao infrator que coloque a arma no solo, para início da busca pessoal;
- d) Ainda que não haja colaboração, o PM não deverá, em princípio, atirar em meio ao público, para segurança dos populares ³.
- e) Nesse caso, o PM solicitará reforço e providenciará o cerco.

Nenhuma situação é igual a outra. As circunstâncias de cada ocorrência, bem percebidas e julgadas pelo policial, determinarão o nível de força a ser utilizado.

² Ver nota nº 1, parte final.

³ *Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*. Disposições Gerais, nº5, “b”. “ Sempre que o uso legítimo da força ou de armas de fogo seja indispensável, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem: (...) Esforçar-se por reduzir ao mínimo os danos e lesões e respeitarem e preservarem a vida humana”.

Sempre que as circunstâncias permitirem, o policial deverá identificar-se como tal e advertir claramente o suspeito da sua intenção de usar a arma de fogo, concedendo um prazo suficiente para que o aviso possa ser respeitado ⁴.

REFERÊNCIAS

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Para Servir e Proteger. Genebra, 4^a ed., 2005.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Manual de Procedimentos Operacionais Padrão. 2^aed., 2005.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Manual de Prática Policial. 1^a ed., V. 1, 2002.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Uso da Força e da Arma de Fogo na Perspectiva dos Direitos Humanos.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES - Cel PM
Comandante Geral PMRO

⁴ *Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.* Disposições Especiais, nº 10: “Nas circunstâncias referidas no princípio 9 (ver nota nº 1), os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem identificar-se como tal e fazer uma advertência clara da sua intenção de utilizarem armas de fogo, deixando um prazo suficiente para que o aviso possa ser respeitado, exceto se esse modo de proceder colocar indevidamente em risco a segurança daqueles responsáveis, implicar um perigo de morte ou lesão grave para outras pessoas ou se se mostrar manifestamente inadequado ou inútil, tendo em conta as circunstâncias do caso”.